



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI, O  
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MENDES E A EMPRESA: L.F  
EMPREENHIMENTOS LTDA.**

O Município de Cândido Mendes-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio, situada na Rua Abel Ferraz / Professor Caxias, s/n, Piracambu, Cândido Mendes, inscrita no CNPJ sob o nº 06.059.505/0001-08, neste ato representada pelo Sr. **Edmilson Cunha Filho, portador da cédula de identidade nº 187533420010 SSP/MA e do CPF nº 020.606.213-30**, doravante denominada CONTRATANTE, e a **L.F EMPREENHIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.224.295/0001-08, situada na AV. JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 2005, VINHAIS, CEP 65.074-199, SÃO LUIS -MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JAKSON SILVA CUNHA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 98744820138/SSPMA, e CPF nº 949.160.713-87 residente e domiciliado na **Rua James Calado, nº. 17, Qd 9, Parque Jair, São Jose de Ribamar - Maranhão, CEP: 65.110-000**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 042/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 013/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada em recuperação de vias urbanas com recapeamento e tapa-buraco com massa asfáltica, objetivando atender as necessidades do Município de Cândido Mendes - MA**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de execução do contrato será de 360 (trezentos e sessenta dias) conforme de cronograma físico-financeiro.





2.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura e encerramento em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.2.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.445.707,48 (um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil setecentos e sete reais e quarenta e oito centavos)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, nas classificações abaixo:

**ÓRGÃO : SEC MUN DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: SEC MN DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

**15 452.0052.2902 0000 CONSTRUÇÃO E MAN. DE VIAS, PRAÇAS E JARDINS**

**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERC. PES. JURÍDICA**

**FR. 1.500.00.100-000**

**4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

**FR 1.750.00.0.100.000 /1.700.00.0.110.000**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO







5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 6. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 7. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 8. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





10.4.3. Indenizações e multas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

11.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

15.1. É eleito o Foro de Cândido Mendes – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cândido Mendes – MA, 10 de outubro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
EDMILSON CUNHA FILHO  
CPF nº 020.606.213-30  
CONTRATANTE

JAKSON SILVA  
CUNHA:94916071387  
Assinado de forma digital por  
JAKSON SILVA  
CUNHA:94916071387  
Dados: 2023.10.10 09:26:08 -03'00'

\_\_\_\_\_  
L.F EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ nº 19.224.295/0001-08  
JAKSON SILVA CUNHA  
CPF nº 949.160.713-87  
CONTRATRADA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_



## SUMÁRIO



Descrição

Página

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 165/2023..... 1

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 165/2023

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 165/2023**, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº **042/2023**, PREGÃO ELETRÔNICO nº **013/2023** O Município de Cândido Mendes-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio, situada na Rua Abel Ferraz / Professor Caxias, s/n, Piracambu, Cândido Mendes, inscrita no CNPJ sob o nº 06.059.505/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Edmilson Cunha Filho, portador da cédula de identidade nº 187533420010 SSP/MA e do CPF nº 020.606.213-30, doravante denominada CONTRATANTE, e a **LF EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.224.295/0001-08, situada na AV. JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 2005, VINHAIS, CEP 65.074-199, SÃO LUIS -MA**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JAKSON SILVA CUNHA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 98744820138/SSPMA, e CPF nº 949.160.713-87 residente e domiciliado na Rua James Calado, nº. 17, Qd 9, Parque Jair, São Jose de Ribamar - Maranhão, CEP: 65.110-000, a seguir denominada **CONTRATADO**. **OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em recuperação de vias urbanas com recapeamento e tapa-buraco com massa asfáltica, objetivando atender as necessidades do Município de Cândido Mendes - MA.** **VALOR: R\$ 1.445.707,48 (um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil setecentos e sete reais e quarenta e oito centavos).** **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura e encerramento em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente. **UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:** **ÓRGÃO :** SEC MUN DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES; **UNID. ORÇAMENTÁRIA:** SEC MN DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES; 15 452.0052.2902 0000 CONSTRUÇÃO E MAN. DE VIAS, PRAÇAS E JARDINS; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERC. PES. JURÍDICA; FR. 1.500.00.100-000; 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; FR 1.750.00.0.100.000 /1.700.00.0.110.000. Data da assinatura: 10 de outubro de 2023. Signatários: Sr. EDMILSON CUNHA FILHO, Sec. Municipal de Administração Indústria e Comércio CONTRATANTE, e o Sr. **Jakson Silva Cunha** CONTRATADO.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.candidomendes.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0d0e8b267191429d3abbde4d8375d2bfe3a98394

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

